



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 37/2026.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a emenda modificativa nº 01, de autoria do vereador Maicon Rodrigo Goiembiesqui que modifica o art. 1º do PL nº 37/2026.

Não vislumbro óbice jurídico que impeça o regular prosseguimento da referida emenda. Contudo, cumpre pontuar que a redação proposta impõe um teto de 8% ao ano a partir de 2030, o que pode limitar a receita tributária de futuras gestões. Caso a Planta Genérica de Valores (PGV) revisada apure valores defasados, a trava rígida de 8% retardará a recomposição da arrecadação municipal.

Ademais, destaca-se um risco operacional no critério adotado: se a inflação acumulada em determinado exercício pós-2030 for de 6%, por exemplo, o ganho real decorrente do escalonamento do IPTU ficará limitado a apenas 2%. Se a inflação atingir ou ultrapassar 8%, a aplicação do escalonamento restará zerada.

Por tais razões, recomenda-se o encaminhamento da emenda à análise da Comissão de Finanças e Orçamento. A fim de resguardar a gestão fiscal e evitar prejuízos operacionais futuros, sugere-se a avaliação de um ajuste redacional no texto para desvincular o índice de recomposição inflacionária da trava do escalonamento real.

A propositura em questão deve ser submetida às





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Comissões de Justiça e Redação e Finanças e orçamento, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 04 de agosto de 2026.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

